

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER CGM Nº 134/2022

**EMENTA:** PR2022.04/CLHO-03126 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO O INCREMENTO DE RECEITA PRÓPRIA (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS). INTERESSADO: SEMPLG. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

### I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo PR2022.04/CLHO-03126, interessado: SEMPG cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis de assessoria e consultoria tributária à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão visando o incremento de receita própria (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS), compreendendo os seguintes serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA no exercício de 2022 por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

### III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.04/CLHO-03126**;
- Solicitação de abertura de processo através de MEMO2022/SEMPG pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPG contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Solicitação de cotação de preços e e-mail enviado;
- Proposta de preço apresentada pela empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME CNPJ: 32.269.220/0001-01;
- Solicitação de Compras com demonstrativo de preços;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Termo de Referência;
- Documentação de habilitação contendo:
  - Requerimento de empresário e alterações contratuais;
  - Cartão CNPJ;
  - Documentos de identidade dos sócios;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 19/07/2022;
  - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 30/08/2022;
  - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 22/11/2022;
  - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até 07/07/2022;
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual com validade até 01/07/2022;
  - Certidão Conjunta Negativa e da Dívida Ativa Do Município com validade até 05/09/2022;
- Capacidade técnica (atestados e currículos profissionais);
- Contratos firmados anteriormente pela empresa com demonstração do preço e outros meios de comprovação compatíveis com a legislação vigente;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº 050/2022, no qual entende pela

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

regularidade do procedimento e da minuta do Contrato;

Não obstante aos documentos acima elencados, foi constatada a ausência na instrução processual:

- Juntada de certificados e/ou demais documentos que comprovem os currículos apresentados nos autos;
- Declaração que não emprega menor, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

### II.II – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico nº 050/2022 sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso)**

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)**

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

### II.III – MINUTA DE CONTRATO

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação que declarou a conformidade da mesma com a legislação pertinente à matéria, consideramos como regular o cumprimento da exigência do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”.

### III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **encaminho os autos à Autoridade Competente para que complemente a instrução processual, conforme as seguintes situações descritas abaixo:**

- Juntada de certificados e/ou demais documentos que comprovem os currículos apresentados nos autos;
- Juntada da Declaração que não emprega menor, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Após regularização das ressalvas, proceder com o feito em todos os seus termos, visto que as demais exigências foram estritamente cumpridas, nos termos normativos.

*É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.*

Coelho Neto – MA, 29 de junho de 2022



**Fernanda Pereira de Sousa**  
Controladora Geral  
Portaria nº 019/2022-CC  
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA